



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR N. 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera atos normativos conjuntos da Presidência e Corregedoria relacionados às nomenclaturas de unidades da Administração, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#);

CONSIDERANDO o determinado no Processo Administrativo Eletrônico – PROAD n. 57763/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar as seguintes disposições normativas conjuntas da Presidência e Corregedoria deste Tribunal, relacionadas à Secretaria de Precatórios, cuja nomenclatura passou a ser Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

I - o [Provimento GP/CR n. 13, de 30 de agosto de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240.

§ 1º Definida a execução da obrigação como de pequeno valor, dispensada será a remessa dos autos à Secretaria de Execução da Fazenda Pública, disciplinada no art. 234 desta Consolidação, cabendo ao Juiz da Vara do Trabalho lançar nos autos a sentença de liquidação, seguindo a isso os atos mencionados no § 3º, do art. 234 desta Consolidação.

.....” (NR)

II - o [Ato GP/CR n. 4, de 25 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º As unidades judiciárias de primeiro grau, bem como a Secretaria de Execução da Fazenda Pública, não estão obrigadas a prestar informações via *e-mail* ou por telefone, com exceção daquelas que se referem ao “Juízo 100% Digital”, cujo procedimento observará os termos da [Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).” (NR)

Art. 2º Alterar as seguintes disposições normativas conjuntas da Presidência e Corregedoria deste Tribunal, relacionadas à Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores, cuja nomenclatura passou a ser Coordenadoria de Estatística:

I - a [Portaria GP/CR n. 13, de 2 de abril de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Coordenadoria de Estatística extrairá os dados estatísticos do 1º Grau, para fins de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho deste Tribunal, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.” (NR)

“Art. 3º Eventual republicação da Estatística do 1º Grau no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho deste Tribunal só ocorrerá na hipótese de erro de processamento na extração de dados ou sua tabulação, garantindo-se absoluta identidade entre os dados publicados e aqueles constantes do sistema informatizado na data da extração.

.....” (NR)

II - o [Ato GP/CR n. 2, de 12 de agosto de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 2º Caberá ao NSPA encaminhar à Coordenadoria de Gestão Documental e de Gestão da Memória as relações de autos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas e valores disponíveis de depósito recursal, para que sejam tomadas as providências necessárias para salvaguardar os processos cujo prazo de guarda intermediária já tenha sido cumprido e que estejam relacionados em Edital de Eliminação vigente.

.....” (NR)

“Art.11.

.....

Parágrafo único. As atividades do NSPA contarão com o apoio da Corregedoria Regional, da Coordenadoria de Estatística, da Coordenadoria de Gestão de Documental e de Gestão de Memória, bem como da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, naquilo que pertine às respectivas áreas de atuação, sem embargo da possibilidade de se requerer a atuação de outros setores.” (NR)

Art. 3º A seguinte disposição do [Provimento GP/CR n. 7, de 27 de novembro de 2019](#), relacionada à Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, cuja nomenclatura passou a ser Secretaria de Orçamento e Finanças, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I -



.....
III - Secretaria de Orçamento e Finanças, para efetivação da restituição;

.....” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.